

# Seguro de Multirriscos Habitação

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.** | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: **Mútua Lar**

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

Garante o risco de incêndio e elementos da natureza nos edifícios com fim habitacional. Dá cumprimento à obrigação legal de segurar os edifícios constituídos em propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer quanto às partes comuns identificadas na apólice. Neste produto, pode ficar coberto o edifício, o conteúdo ou recheio e/ou outros riscos, de acordo com as garantias previstas nas condições especiais e particulares da apólice.



## Que riscos são segurados?

### Cobertura Base

- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão;
- ✓ Tempestades, inundações;
- ✓ Danos por água (danos em bens seguros);
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Demolição e remoção de escombros;
- ✓ Queda de aeronaves;
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;
- ✓ Responsabilidade civil extracontratual (danos causados pelos bens seguros);
- ✓ Choque ou impacto de objetos sólidos;
- ✓ Assistência;

### Cobertura Superior:

- ✓ Inclui os riscos da Cobertura Base;
- ✓ Danos por água (pesquisa e reparação de canalizações);
- ✓ Aluimento de Terras;
- ✓ Derrame acidental de óleo;
- ✓ Quebra de vidros, espelhos fixos, pedras mármore e louças sanitárias
- ✓ Quebra ou queda de antenas exteriores
- ✓ Quebra ou queda de painéis solares
- ✓ Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado
- ✓ Bens refrigerados
- ✓ Danos em bens do senhorio
- ✓ Mudança temporária
- ✓ Responsabilidade civil extracontratual (danos causados por pessoas)
- ✓ Perda de rendas (edifícios)
- ✓ Acidentes pessoais na residência (conteúdos)
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- ✓ Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem
- ✓ Quebra acidental de Móveis fixos
- ✓ Derrame de sistemas hidráulicos de instalações de

proteção contra incêndio

- ✓ Reconstituição de Documentos
- ✓ Reconstituição de jardins e logradouros
- ✓ Animais domésticos
- ✓ Riscos elétricos

**Coberturas complementares, que podem ser contratadas de acordo com condições particulares:**

- ✓ Fenómenos sísmicos

**Valores seguros:** os capitais seguros e limites de cada cobertura, previstos nas condições contratuais da apólice



## Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos de terrorismo, guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice
- ✗ Explosão, libertação de calor e irradiação provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos
- ✗ Atos de omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável
- ✗ Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, salvo se tiver sido contratada a cobertura Fenómenos Sísmicos
- ✗ Causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários, com excepção dos edifícios em propriedade horizontal.
- ✗ Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, salvo se tiver

se não tiver sido contratada a cobertura superior

- X** Danos causados pela ação do mar e outras superfícies marítimas, mesmo que resultem de temporal
- X** Danos em construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes ao vento
- X** Danos em bens móveis existentes ao ar livre
- X** Danos causados por torneiras deixadas abertas, salvo em caso de falta de abastecimento de água
- X** Danos elétricos por desgaste ou qualquer deficiência de funcionamento mecânico, e os abrangidos pelas garantias dos bens de consumo
- X** Danos resultantes da condução, ou propriedade de qualquer veículo
- X** Furto, roubo ou extravio dos bens seguros, quando praticado durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto
- X** Além destas, outras exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas condições contratuais.



### Há alguma restrição da cobertura?

- !** A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro; se no momento do sinistro se verificar uma insuficiência de capital, aplicar-se-á a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida;
- !** Em caso de sinistro, se previsto nas condições da apólice, fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas mesmas, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos danos indemnizáveis
- !** Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro será automaticamente reduzido do valor correspondente aos prejuízos sofridos, sem lugar a estorno de prémio, a não ser que o Segurado reconstitua o capital seguro, pagando o prémio complementar
- !** Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos
- !** Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração ao contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos
- !** Além destas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas condições contratuais.



### Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco, identificado na apólice
- ✓ Outros locais, conforme indicado nas condições contratuais



### Quais são as minhas obrigações?

- ✓ Declarar com exatidão todas as circunstâncias necessárias para a apreciação do risco e de agravamento do risco
- ✓ Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento das mesmas
- ✓ Pagar atempadamente os prémios
- ✓ Participar os sinistros por escrito, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo
- ✓ Tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro
- ✓ Permitir a inspeção do local de risco pelo Segurador
- ✓ Comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco
- ✓ Além destas, existem ainda outras que poderão ser consultadas nas condições contratuais



### Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio inicial, deve ser pago na data de celebração do contrato.
- ✓ Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas na apólice e nos avisos remetidos pelo Segurador
- ✓ O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta e multibanco.



### Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas condições particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



### Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao segurador, por correio registado.
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao Segurador, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato.